

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 257 de 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2016 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

O parágrafo 5º, inciso II, do artigo 18, Capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II

Art. 18

II -.....

§ 5º - As despesas com indenizações de auxílio, serão computadas nas despesas com pessoal para fim de aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20.

JUSTIFICATIVA

A modificação que se propõe, suprimindo do texto as sentenças judiciais e requisições de pequeno valor no computo das despesas com pessoal para fins de aplicação dos limites que tratam os artigos 19 e 20, se justifica porque a despesa de pessoal não pode ser confundida com débitos oriundos de sentença transitado em julgado constante de requisições de pequeno valor ou de precatórios expedidos em processos judiciais, tendo em vista que seguem o rito de inclusão orçamentária do artigo 100, nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/09, ADI 4357 - Plenário do STF de 14/03/2013 e Modulação de 25/03/2015.

As requisições de pequeno valor, bem como as sentenças judiciais os precatórios, estão vinculados a percentual da receita corrente líquida, ainda com o benefício de utilização de recursos financeiros dos depósitos judiciais, de acordo com a Lei Federal nº 151 de 05 de agosto de 2015.

Sala das sessões, em 29 de março de 2016.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do Bloco**